



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

PARECER JURÍDICO Nº 044/2019 - SEMGOF/NTLC/WP

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 – SEMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018 – SEMC

ORIGEM: NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA KELLY MEL & BANDA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DO CARNAVAL/2019 NA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2019, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

I. RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 que tem como objeto a contratação da empresa L. J. V. GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES - ME, CNPJ nº 22.623.345/0001-34, representado legalmente pelo Sr. Leonardo Junio Vinhote Gueiros Pessoa para prestação de serviços de Show Artístico da Cantora Kelly Mel & Banda, para realização do evento do Carnaval/2019 na Praça de Eventos no Município de Santarém, que será realizado no dia 02 de Março de 2019, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Feitas as considerações, compulsando os autos verificamos:

- 1 – Memorando nº 004/2019 – SEMC encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura solicitando a Contratação do Serviço para o Show Artístico da Cantora Kelly Mel & Banda;
- 2 – Termo de Autuação;
- 3 - Autorização para Realização da Inexigibilidade de Licitação;
- 4 – Demonstrativo de dotação orçamentária e Termo de Reserva;
- 5 – Justificativa da Inexigibilidade nº 001/2019;
- 6 – Portaria nº 002/2019 – SEMC designando o fiscal do Contrato;
- 7 – Portaria nº 001/2019 – SEMC constituindo a Comissão de Licitação da SEMC;
- 8 – Contrato de Exclusividade entre a Artista e a Empresa Contratada;
- 9 – Documentos Constitutivos, Certidões Negativas, atestado de capacidade Técnica e Alvará da Empresa Contratada.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

Da Legalidade Da Inexigibilidade

Trata o presente caso da contratação da Empresa L. J. V. GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES - ME, CNPJ nº 22.623.345/0001-34, representado legalmente pela Sr. Leonardo Junio Vinhote Gueiros Pessoa para prestação de serviços de Show Artístico da Cantora Kelly Mel & Banda, para realização do evento do Carnaval/2019 na Praça de Eventos no Município de Santarém, que será realizado no dia 02 de Março de 2019, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura.

A obrigação imposta ao administrador público no que se refere a necessidade de, em regra, licitar sempre que for possível, advém da própria Carta da República. Esta elenca tal exigência no inciso XXI do art. 37, a qual só poderá ser afastada por situações excepcionais e previstas em lei formal, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com exceção das hipóteses de dispensa, a regra é que o administrador público deva realizar certame licitatório sempre que for possível. Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar pela inexigibilidade. Sobre o tema Hely Lopes Meirelles¹ é bastante preciso, *in litteris*:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Ademais, o artigo 25 da Lei 8.666/93 prevê situações em que será inexigível a licitação quando inviabilidade de licitação, e no inciso III menciona uma das hipóteses, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme informações juntadas aos autos, a atração artística pretendida por esta Municipalidade é representada exclusivamente pela empresa L. J. V. GUEIROS PESSOA PRODUÇÃO, esta situação é confirmada pela declaração de exclusividade firmada entre a Artista Kelly Mel & Banda.

Consta ainda nos autos um histórico da Cantora Kelly Mel, onde cita sua trajetória, participação em programas de tvs, gravações de cds, bem como os maiores sucessos que, de certa forma, comprovam que a Artista é consagrada pela opinião pública. Ademais, consta um panfleto no qual apresenta a Cantora Kelly Mel como atração principal no carnaval “Orixi folia 2019” na Cidade de Oriximiná/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

Há uma ânsia do mercado cultural e dos gestores em sempre contratar artistas consagrados com o argumento de que esse artista convoca um público maior ao evento e como não se pode medir objetivamente a qualidade de um artista em detrimento de outro, se contrata o artista pelo preço que o seu empresário requerer.

Nas contratações por inexigibilidade atualmente, não há negociação. O artista impõe seu preço baseado em suas prévias contratações (preço de mercado), considerando o seu reconhecimento no meio artístico.

Considerando a necessidade de contratação de prestação de serviços de Show Artístico da Cantora Kelly Mel & Banda para realização do evento do Carnaval/2019 na Praça de Eventos no Município de Santarém, que será realizado no dia 02 de Março de 2019;

Considerando que a Empresa L. J. V. GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES, é declarada exclusiva para representar a Cantora “Kelly Mel e Banda”, conforme faz prova documentos juntados ao processo;

Diante das razões supra, esta Procuradoria Jurídica entende ser possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação da Empresa L. J. V. GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Procuradoria Jurídica entende ser possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação da Empresa L. J. V. GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES para prestação de serviços de Show Artístico da Cantora Kelly Mel & Banda para realização do evento do Carnaval/2019 na Praça de Eventos no Município de Santarém, que será realizado no dia 02 de Março de 2019, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santarém/PA, 21 de Fevereiro de 2019.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Procurador Jurídico do Município
Decreto nº 525/2017-SEMGOF
OAB/PA 21.859